



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

OD 78438079 0 BR

CÓPIA

PROCESSO N. 026/1.18.0003543-1



2 14:38

**Luclano O. Guimarães**  
Atendente  
CPF: 042.193.633.94

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos na qualidade de  
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de GRUPO  
AUTECH, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e  
requerer o que segue:

### **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em 20/11/2019, a procuradora da Recuperanda fez contato com esta Administração Judicial e restou informada de petição que seria protocolada com o objetivo de apresentar considerações acerca da convocação da Assembleia Geral de Credores - AGC, determinada pelo juízo na decisão prolatada na mesma data. Também foi enviado via correio eletrônico documento sem protocolo a esta Administração Judicial, sendo que as solicitações de envio da manifestação protocolada foram atendidas no dia 25/11/2019.

Como no dia 22/11/2019, o Cartório Judicial enviou as manifestações de fls. 1.768-1.777 e 1.778-1.792, passa-se a tecer as considerações atinentes aos Embargos de Declaração apresentados, sendo que as demonstrações de fls. 1.768 - 1.777 serão objeto de análise junto ao Relatório de Atividades.

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

1



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme indicado no petítório de fls. 1.7 e seguintes, as Devedoras apontam que a decisão de convocação da AGC seria omissa "no tocante aos atos preparatórios antecedentes a (sic) marcação das AGCs". Em suma, os argumentos trazidos pela Recuperanda possuem o objetivo de adiar a referida convocação em razão de diversos pontos, que foram resumidos no próprio petítório da seguinte forma:

- 1º) Publicação da incorporação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e Jornais de Grande Circulação ;**
- 2º) Consolidação da lista de credores na Autech Centro Automotivo Ltda. – incorporadora - pela Administração Judicial;**
- 3º) Publicação do Edital da lista de credores consolidada da Autech Centro Automotivo Ltda – Incorporadora, nos termos do art. 7º, §2º, LREF;**
- 4º) Aditamento do plano único da Autech Centro Automotivo Ltda – Incorporadora;**
- 5º) Convocação de uma única AGC em nome da Autech Centro Automotivo Ltda. – Incorporadora**
- 6º) Publicações no diário oficial do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem como em jornais de grande circulação nas cidades da sede e filiais da Autech Centro Automotivo Ltda.**

Dessa forma, a análise dos pontos dar-se-á de forma individualizada para melhor compreensão.

## **2 DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA PELA EMPRESA AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA E DO ADITAMENTO DO PLANO ÚNICO**

Em relação ao argumento da necessidade de "Publicação da incorporação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul e Santa Catarina", tem-se que a autorização judicial para o ato já restou conferida na NE 553/2019, não havendo necessidade de se aguardar as formalidades do registro público para que a solução seja alcançada

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

neste feito e a AGC realizada. Isso porque a questão pode ser facilmente sanada mediante a análise consolidada do plano de recuperação, por lista única de credores (vide item 3 desta manifestação).

Efetivamente, o ato de incorporação traz à tona a discussão acerca da forma de apresentação do plano - que hoje está apresentando no feito forma individualizada, conforme folhas 460-574 dos autos. **Ocorre, Excelência, que tais planos de recuperação são virtualmente idênticos quanto aos meios de recuperação e formas de pagamento, não sendo necessário - na opinião desta Administração Judicial - que se conceda prazo para a apresentação de um novo plano de recuperação.**

Em outras palavras, o fato novo (incorporação) traz sim reflexos nesta Recuperação Judicial mas não permite que os atos já realizados sob a égide da Lei 11.101/2005 - LRF - sejam simplesmente ignorados, especialmente quando os dois planos acostados aos autos não apresentam diferenciações que afetem a capacidade dos credores de os analisarem de forma única ou individualizada. Para além do fato de se ter um plano ou dois planos, o que importa são as suas cláusulas e, materialmente, os dois instrumentos podem facilmente ser considerados um só quanto aos seus termos.

Ademais, não se pode ignorar que a apresentação de aditivos é prática usual em AGC, sendo que acaso as Devedoras entendam que em razão da incorporação autorizada podem oferecer medidas mais eficientes para o soerguimento das empresas, tal pode ser facilmente apresentado aos credores em AGC ou mesmo antes disso, mediante protocolo nos autos. No entanto, tal não importa na necessidade de realizar todos os atos previstos na LRF novamente, sob pena de se afrontar os próprios princípios da celeridade e eficiência processual.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

É de se observar, também, que as Devedoras podem propor a suspensão<sup>1</sup> da AGC para a apresentação de aditivo, sendo esta uma prática usual em Recuperações Judiciais e cuja análise compete aos credores. São os credores, portanto, que devem analisar se preferem votar o plano de pronto ou conceder prazo para a apresentação de aditivo.

De qualquer forma, entende-se que assiste razão às Devedoras quanto à necessidade de que a questão seja esclarecida pelo juízo, sendo que em razão de ainda não ter havido a averbação do ato da Incorporação, a opinião desta Administração Judicial é a de que seja possível o reconhecimento pelo juízo da consolidação substancial no presente feito. Diz-se isso tendo em vista que caso já houvesse a averbação, ter-se-ia a apresentação de um plano único por consequência lógica.

De outro lado, caso não seja esse o entendimento do juízo, poderá ser promovida a reabertura de prazo para apresentação de um novo plano. Contudo, tal medida imporia a publicação de um novo Edital de Aviso de Recebimento de Plano, com reabertura de prazo para objeções, o que também levaria a uma delonga processual.

De outro lado, é de se apontar que apenas em 22/11/2019 fora realizado o protocolo perante a Junta Comercial no que tange à situação da incorporação, sendo que a intimação da decisão judicial deu-se em 11/10/2019, consoante NE 553/2019. Também não se pode ignorar que o pedido de autorização da

---

<sup>1</sup> Em relação à prática de suspensão da AGC, tem-se que a questão não está prevista na atual Lei de Falências, mas é amplamente utilizada. Ainda, consiga-se que a questão está prevista no Projeto de Alteração da Lei de Falências, em que a previsão é de que a suspensão não possa ultrapassar 90 dias.



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Incorporação partiu das Devedoras apenas em agosto de 2019, embora a Recuperação Judicial tenha sido processada em maio de 2018. Portanto, embora se reconheça a utilidade da medida para a superação da situação de crise, o que se tem é que a celeuma foi criada pelas próprias Recuperandas, não sendo razoável que a suspensão das ações contra essa (*stay period*) seja prorrogada caso ela própria pretenda adiar a realização da AGC em razão de tal fato.

Ressalte-se que a presente Recuperação Judicial foi processada em 18/05/2018. Desde lá, a soma de muitas discussões jurídicas envolvendo o feito, a exemplo da possibilidade de apresentação de plano único ou individualizado e, posteriormente, a discussão que culminou na incorporação da AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA no CNPJ da AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, protagonizaram delonga no decurso de prazo. Assim, em que pese as Devedoras não tenham colaborado - em primeira análise - para o atraso na realização da AGC, o que se tem é que a realização dessa é medida urgente, tendo em mente principalmente que as principais celeumas que envolviam o feito já foram decididas pelo juízo.

Assim, em razão da identidade dos meios de recuperação previstos nos planos já constantes nos autos e considerando-se todas as questões acima indicadas, entende-se que a designação da AGC pode ser mantida acaso o juízo entenda pela consolidação material decorrente da autorização do ato de incorporação. Consigna-se que quando manifestou-se sobre o pedido de Incorporação, esta Administração Judicial destacou sobre os efeitos da consolidação material, ao que se remete.

Em sendo reconhecida a consolidação substancial, necessário o esclarecimento quanto à forma que credores devem votar na AGC, opinando-se,



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

desde já, pela votação mediante lista única e independente da vinculação do crédito inicialmente relacionado. É do que se passa a tratar.

### **3 DA CONSOLIDAÇÃO DA LISTA DE CREDORES**

O segundo argumento trazido é o de que deve haver "Consolidação da lista de credores na Autech Centro Automotivo Ltda. – incorporadora - pela Administração Judicial". Em relação a tal insurgência, a Administração Judicial concorda e aproveita para juntar nesse ato a consolidação, já levando em consideração inclusive o julgamento de impugnações (DOC. ANEXO).

No entanto, não se observa - SMJ - a necessidade de publicação de novo edital com a relação de credores consolidada.

Nesse aspecto, observe-se o indicado no Art. 39 da LRF:

Art. 39 Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

Tal previsão deu-se justamente no sentido de não ser objeto de atraso da realização da AGC o fato de não ter sido publicada a Relação a que alude o artigo sétimo, parágrafo segundo, do mesmo dispositivo legal.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

6



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Vai-se além: no caso em tela a referida Relação de Credores já restou publicada em 04/12/2018, na edição 6.402 do Diário de Justiça Eletrônico, p. 21-22. Ou seja, haver um republicação da relação iria acarretar a abertura de novo prazo para Impugnações, o que iria tumultuar o feito de forma desnecessária, uma vez que havendo a consolidação substancial - a partir da incorporação - os créditos seguem sendo os mesmos.

#### **4 DA CONVOCAÇÃO DE UMA ÚNICA AGC EM NOME DA AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**

As Devedoras indicam que em razão da incorporação autorizada, seria necessária a convocação de AGC com a indicação apenas da empresa AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. No entanto, enquanto não for perfectibilizada a incorporação pelos órgãos de registro, subsistem duas empresas e ambas devem constar no instrumento convocatório.

De qualquer forma, entende-se que a inclusão da eventual decisão judicial sobre a consolidação substancial junto ao edital a ser publicado sanaria questionamentos sobre o assunto, o que desde já se opina seja realizado.

#### **5 DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA**

Referiram, as Recuperandas, sobre a necessidade de realização de "publicações no diário oficial do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

7



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

como em jornais de grande circulação nas cidades da sede e filiais da Autech Centro Automotivo Ltda".

Por força da LRF, a assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital **publicado no órgão oficial E em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Assim sendo, a opinião desta Administração Judicial é a de que seja publicada a convocação no Diário da Justiça Eletrônico - DGE - do Rio Grande do Sul (local do trâmite do feito), sem a necessidade de publicação junto ao DGE de Santa Catarina. Contudo, a publicação em jornais de grande circulação deve observar ambos Estados, em razão da filial de Itajaí, em Santa Catarina.

## **6 DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

De todo exposto, pelas discussões ora expostas, a Administração Judicial é da opinião de que sejam mantidas as datas de convocação da AGC, para os dias 17/12/2019, em primeira convocação, e 13/01/2020, em segunda convocação, ambas para o horário das 14h, no Salão do Júri do Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, desde que seja observado o prazo previsto conforme artigo 36 da Lei 11.101/2005.

Contudo, caso o juízo entenda por oportuno a redesignação, coloca-se à apreciação do juízo duas possibilidades de datas para realização das AGCs:

- em 31/01/2020, às 14h, para primeira convocação.
- em 08/02/2020, às 14h, para segunda convocação.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ou,

- em 07/03/2020, às 14h, para primeira convocação.
- em 14/03/2020, às 14h, para segunda convocação.

Em sendo determinada a realização da AGC nos termos acima indicados, deve ser observada a necessidade de convocação editalícia, com publicação de pelo menos 15 dias antes da data de convocação, observando-se também a publicação em jornal de circulação em Santa Catarina.

Especifica-se, por oportuno, que tão logo sejam esclarecidas as questões, esta Administração Judicial se dispõe a confeccionar o edital de convocação com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

a) que o juízo esclareça se a convocação das AGCs ficará atrelada à averbação da Incorporação pela Junta Comercial e/ou a republicação da Relação de Credores, ou, se o juízo decidirá pela realização da AGC, mantendo as datas já designadas ou convocando para novas datas;

b) que o juízo esclareça se o ato da Incorporação importa na Consolidação Substancial, votando os credores independentemente da vinculação de seu crédito;

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

9



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

c) que o juízo esclareça as formas de publicação dos Editais a que se refere o tópico 5.

N. Termos;

P. Deferimento

De Santa Maria para Santa Cruz, RS, 24 de novembro de 2019.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

10



FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA**

**GRUPO AUTECH**

ALEX SANDRO BARROS DOS SANTOS	023.890.780-52	TRABALHISTA	R\$ 5.112,81
ALEXANDRE LUIS GASSEN DA SILVA	012.896.370-08	TRABALHISTA	R\$ 3.134,04
ANDERSON HOFFMANN	038.719.260-35	TRABALHISTA	R\$ 1.080,94
ANDERSON LUIZ GEHRKE	813.915.600-00	TRABALHISTA	R\$ 4.756,85
AMAURI SCHMIDT SUL PECAS	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.665,19
ATUAL PNEUS COM RECAPAGEM LTDA – MATRIZ	06.167.143/0001-79	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 72.461,12
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 183.502,25
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 190.534,63
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0180-58	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 200.051,79
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0180-58	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 111.832,41
BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	19.403.406/0005-77	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.474,38
BANRISUL S/A	92.702.067/0001-96	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150.573,96
BANRISUL S/A	92.702.067/0001-96	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 232.989,75

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

1



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BIBIANA KOHLS SILVEIRA	034.636.930-46	TRABALHISTA	R\$ 1.918,29
CARLOS RENATO GARCIA VIEIRA	703.516.350-68	TRABALHISTA	R\$ 3.254,78
CARLOS ROBERTO RAMOS GALINA	502.317.400-00	TRABALHISTA	R\$ 4.178,72
CEMIN AUTOPEÇAS	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 309,07
CLAUS KANNEMBERG	396.206.540-72	GARANTIA REAL	R\$ 20.000,00
CLAUS KANNEMBERG	396.206.540-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 936.812,51
CLAITON LUIS SOUZA HUMMES	015.777.480-50	TRABALHISTA	R\$ 3.193,09
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	45.987005/0182-16	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.687,33
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	45.987.005/0247-04	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.752,31
COMPUSIS INFORMÁTICA LTDA	03.740.476/0001-57	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 190,00
COMPUS INFORMÁTICA LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.718,8
COML NEMETH DE PNEUS SC	28.518.379/0001-45	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 39.357,62
CONTINENTAL DO BRASIL	02.036.483/0004-52	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 315.531,17
CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	02.036.483/0004-52	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 224.262,94
CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA ME	73.802.704/0001-51	ME/EPP	R\$ 100,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO	87.067.757/0001-80	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 217.045,26

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO			
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO SICOOB VALCREDI SUL	02.090.126/0001-20	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 231.050,69
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO SICOOB VALCREDI SUL	02.090.126/0001-20	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 168.563,70
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO	87.067.757/0001-80	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 269.633,88
CPX DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	10.158.356/0002-92	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 145.764,43
CPX DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	10.158.356/0003-73	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.731,01
EMERSON ZAQUIEL ALVES	032.145.020-50	TRABALHISTA	R\$ 3.116,28
EURO AMERICA COM PNEUS EIRELI	03.776.105/0001-25	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 41.382,63
EXPRESSO SÃO MIGUEL - SARANDI	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 42,90
FABIANE MARA BUBLITZ	896.979.870-68	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 355.000,00
FABIANE MARA BUBLITZ	896.979.870-68	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100.000,00
FILIFE FLORES DE OLIVEIRA	013.694.000-55	TRABALHISTA	R\$ 5.178,14
FLAVIO VANTUIL BARROS DOS SANTOS	004.521.320-88	TRABALHISTA	R\$ 2.797,22
FRANCIELE LIRA	031.066.070-09	TRABALHISTA	R\$ 2.928,62

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FREDERICO FERREIRA PINTO	030.323.980-88	TRABALHISTA	R\$ 2.449,28
GIRANDO COMERCIO DE PEÇAS LTDA (ROLEMAR)	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 30,16
GOMMA PNEUS LTDA	29.212.150/0001-40	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 45.300,46
GP IMPORTS C.P.A. VEIC LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.690,03
GP IMPORTS C P A VEIC LTDA	03.755.926/0001-85	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.258,43
GP PNEUS E MOTOS LTDA	05.291.418/0010-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.738,00
GP RS COM PEÇAS E ACESS VEIC	17.338.273/0001-43	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.926,48
GP SC COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	17.378.111/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.396,45
GROW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	09.074.033/0001-50	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 1.850,00
GWT GLOBAL IMP E EXP LTDA	61.195.848/0003-70	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 54.386,92
GWT GLOBAL IMP E EXP LTDA	61.195.848/0003-70	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.863,91
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 78.495,98
JAIRO GIRLEI DA SILVEIRA VARGAS	005.350.700-20	TRABALHISTA	R\$ 6.448,96
JAQUELINE ROHERS	009.690.700-20	TRABALHISTA	R\$ 2.832,04
JEDAL REDENTOR IND COM LTDA	47.287.461/0001-50	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.273,22
JONAS FARIAS DE LARA CORDEIRO	822.843.260-72	TRABALHISTA	R\$ 1.680,00

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JONATAS DE PAOLI SALAZAR	001.256.800-74	TRABALHISTA	R\$ 4.453,10
JONATHAN DA SILVA DE SOUZA	020.498.710-58	TRABALHISTA	R\$ 977,90
JVF DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	14.142.649/0001-51	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 61.834,92
LEONARDO FONTOURA	034.108.740-89	TRABALHISTA	R\$ 2.514,60
LINESEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 876,36
LUCIANO ROCKENBACH	934.789.330-72	TRABALHISTA	R\$ 2.514,60
LUIZ CARLOS DE BASTOS	421.801.200-87	TRABALHISTA	R\$ 3.254,78
LUIZ CARLOS FRANCO	495.513.370-34	TRABALHISTA	R\$ 2.943,97
MATHEUS EDUARDO LIRA DA SILVA	040.730.760-51	TRABALHISTA	R\$ 2.095,50
MAGNUM DISTRIBUIDORA PNEUS	19.403.406/0009-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 92.642,54
MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP	26.647.879/0001-51	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 118.347,98
MGM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	27.959.665/0002-64	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 163.811,73
MICHAEL DANIEL LINHARES BASTOS	019.121.840-52	TRABALHISTA	R\$ 1.536,70
PATRICIA GRASIELE FINGER	993.284.610-49	TRABALHISTA	R\$ 2.780,98
RAMOM MENEZES BARROSO	916.561.332-53	TRABALHISTA	R\$ 1.820,00
RENATO LUIS SEVERO	626.624.060-20	TRABALHISTA	R\$ 2.803,08
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	94.477.882/002-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.528,00
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	94.477.882/0005-58	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.260,85

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	94.477.882/0004-77	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 980,00
RODOVIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100,00
SIQUEIRA CAMPOS IMP EXPORT LTDA	01.791.424/0003-46	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 35.268,62
SIQUEIRA CAMPOS IMP E EXPORT LTDA	01.791.424/0003-46	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 36.925,99
SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA	04.685.837/0010-63	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 19.360,98
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	01.668.130/0001-60	ME/EPP	R\$ 95.692,53
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	01.668.130/0006-74	ME/EPP	R\$ 16.045,80

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

6